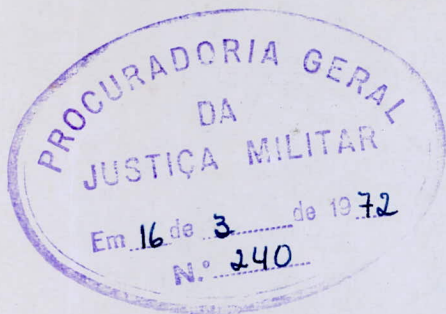


19 72



Superior Tribunal Militar

N.º 4715

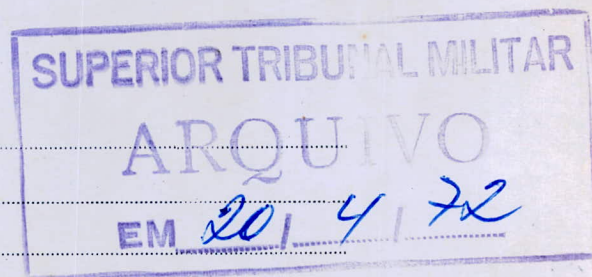
ESTADO DA GUANABARA

Relator: Sr. Ministro

Dr. Jaco Pinheiro

RECURSO CRIMINAL

Recorrente: MARIA LUIZA GARCIA ROSA.



Recorrido: O DESPACHO DO DR. AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª C J M, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETA-DA CONTRA A RECORRENTE.

AUTUAÇÃO

138

Aos 10 dias do mês de março de 1972

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Selo Sr. Dr. Diretor Geral:

Camilde Azeite
Oficial Judiciário

126

881

19-7-2

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA

S/ N.

AUDITOR

ESCRIVÃO, em exercício.

DR OSWALDO LIMA RODRIGUES WLADIMIR FIGUEIREDO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITORECORRENTE: MARIA LUIZA GARCIA ROSA, POR SEU ADVOCADO
DR. HELENO CLAUDIO FRAGOSO.RECORRIDO : DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA
DE MARIA LUIZA CARICA ROSA, INDICIADA NO
I.P.M. Nº 48/71, DE QUE FOI ENCARREGADO
O SR. CEL. MARIO DE MELLO MATTOS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de
mil novecentos e setenta e dois ---, nesta cidade do Rio de Janeiro,
em meu cartório, autuo o s documentos --- que adiante se segue,
do que, para constar, lavro este termo.

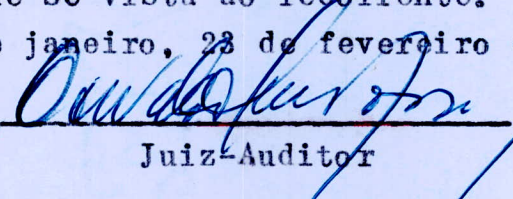
Escrivão, em exercício.

PROF. HELENO C. FRAGOSO
NÍLO BATISTA
FERNANDO FRAGOSO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 3a. Auditoria do Exército

Recebo o recurso na forma da lei,
Defiro o pedido das peças indicadas ,
findo o que, dê-se vista ao recorrente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1972.


Juiz Auditor

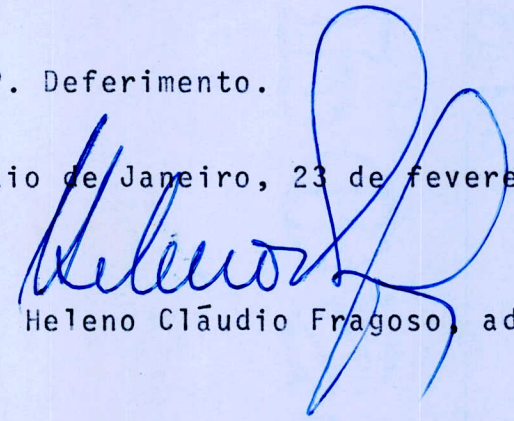
MARIA LUIZA GARCIA ROSA, nos autos do proc.
48/71, em curso perante esta Auditoria, inconformada com a
decisão de fls. , que denegou o relaxamento da prisão pre-
ventiva a que se acha submetida, vem a V.Exa., por seu advo-
gado que subscreve a presente, com fundamento na letra h do
art. 516 do Código de Processo Penal Militar, interpor

recurso em sentido estrito

para o E. Superior Tribunal Militar, requerendo desde já o
translado das peças constantes das fôlhas abaixo enumeradas,
prosseguindo-se como de direito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1972.


Heleno Cláudio Fragoso, adv. 6161

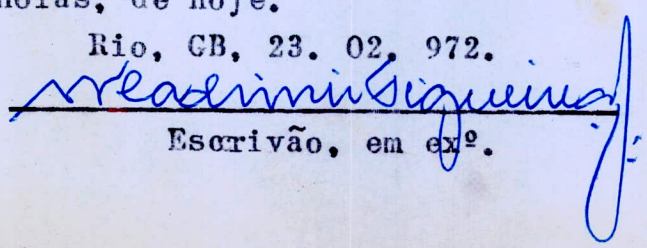
RELAÇÃO DE PEÇAS:

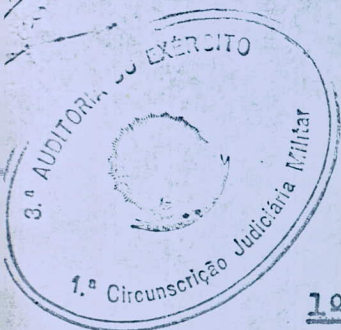
Do Apenso: Anexo I - Fls. 92, 96, 131, 132, 133, 134, 135, 136,
245,

Do 3º volume: 643, 644, 648.-

Recebida a presente petição em Cartório,
às 14,00 horas, de hoje.

Rio, CB, 23. 02. 972.


Escrivão, em exº.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
I Ex - 1ª DI - A D/1

1º REGIMENTO DE OBUSES 105 "REGIMENTO FLORIANO"

OFÍCIO Nº 02/IPM

Vila Militar, GB, 11 Mai 71.

Do Coronel MÁRIO DE MELLO MATTOS, Encarregado de Inquérito Policial Militar

Ao Exmo Sr Dr Juiz-Auditor Corregedor da 1ª Circunscrição da Justiça Militar.

Assunto: Expedição de Mandado de Prisão.

DISTRIBUIDO A

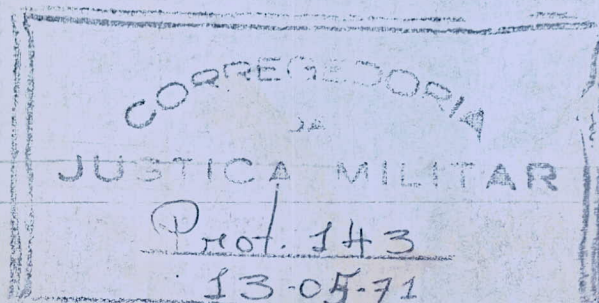
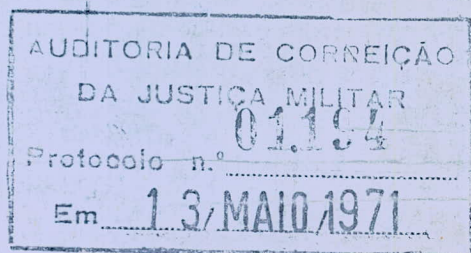
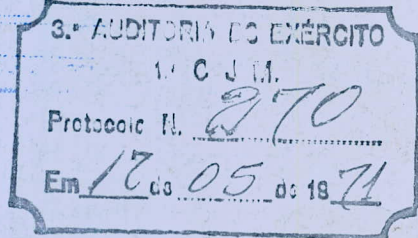
AUDITORIA

Em 13 de MAIO de 1971

1. Tenho a honra de comunicar a V Exª que, nesta data, cumprindo diligências e investigações impostas pelo IPM do qual sou encarregado, expedí mandado de prisão contra MARIA LUIZA GARCIA ROSA, ALEXANDRE LYRA DE OLIVEIRA e LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, por trinta dias, nos termos do artigo 59 e seus parágrafos da Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969), por pertencerem aos quadros dirigentes/ de organização política ilegal e clandestina - o MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO 8 DE OUTUBRO (MR-8) - e como tal, contribuindo para o desenvolvimento da Organização, recrutamento de novos militantes, planejamento de ações terroristas e assaltos a Bancos, tendo como objetivo a subversão e a tomada do poder, com a consequente derrubada do Governo legalmente constituído, pela violência, estando sujeitos, pois, às sanções da Lei de Segurança Nacional.

2. Aproveito a oportunidade para apresentar a V Exª meus protestos de alta estima e respeito.

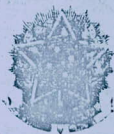
MÁRIO DE MELLO MATTOS - CORONEL
Encarregado do I. P. M.



CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 92. -
do Processo nº 48/91. -
Em 24 de Fevereiro de 1992.
Márcio Siqueira
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR

IN O Q

Stamp with illegible text and a grid pattern.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

I Ex - 1ª DI - AD/1

1ª RO 105 - "Regimento Floriano"

Em Vila Militar, GB, 21 de maio 71.

Do Coronel MARIO DE MELLO MATTOS

Encarregado de I P M

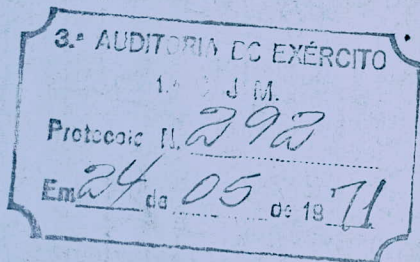
Ao Exmo Sr Dr Juiz-Auditor da
3ª Auditoria do Exército da
1ª C J M

Assunto Expedição de Mandado de
Prisão.

Ofício nº 11/ IPM

1. Tenho a honra de comunicar a V Exa que, nesta data, cumprindo diligências e investigações impostas pelo IPM de qual sou encarregado, expedi mandado de prisão contra VERA LUCIA DE MELLO ACHÊ, MANOEL HENRIQUE FERREIRA e ZAQUEU JOSÉ BENTO, por trinta dias, nos termos / do Artigo 59 e seus parágrafos da Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969), por pertencerem aos quadros dirigentes de organização política ilegal e clandestina - o MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO OITO DE OUTUBRO (MR-8) - e como tal, contribuindo para o desenvolvimento da organização, recrutamento de novos militantes, planejamento de ações terroristas e assaltos a Bancos, tendo como objetivo a subversão e a tomada do poder, com a consequente derrubada do Governo legalmente constituído, pela violência estando sujeitos, pois, às sanções da Lei de Segurança Nacional.

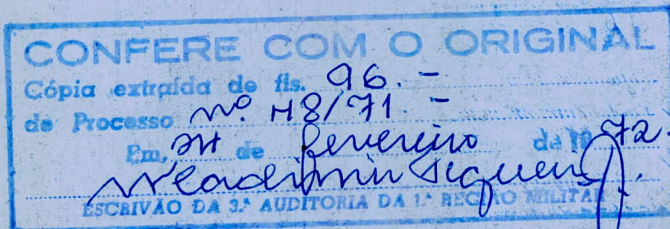
2. Aproveito a oportunidade para renovar a V Exa meus protestos de alta estima e respeito.



Mario de Mello Mattos

MARIO DE MELLO MATTOS - Coronel

Encarregado de I P M:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

DESPACHO

Vistos, examinados, etc.

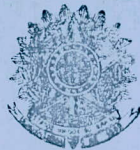
O Sr Encarregado do IFM, Cel MARIO DE MELO MATOS, por ofícios constantes dêstes autos, encarece da necessidade de ser decretada a prisão preventiva de VERA LUCIA DE MELO ACHE, LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, MARIA LUIZA GARCIA ROSA, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALEXANDRE LYRA DE OLIVEIRA, MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS AVELINO / DA SILVA. Acompanhou os ofícios a qualificação dos indiciados, bem como a confissão dos mesmos, que, segundo consta dos autos, foram colhidos sem nenhuma coação física ou moral.

O Dr Procurador, chamada a se manifestar, às fls / 97, conclui:

"...Na verdade, todos os requisitos legais, referidos pelo ilustre encarregado do IFM, em seus ofícios / de fls 2, 13, 27, 41, 58, 72 e 80, estão devidamente cumpridos."

Tudo bem examinados, passa-se a decidir:

1. Os indiciados são integrantes de organizações clandestinas que, às ocultas, agem contra a Nação e em amplo estilo, deformando o caráter da mocidade, prêsa que mais a apetece para destruir as instituições. É o que se vê, nestes autos, pelo depoimento prestado por VERA LUCIA DE MELO ACHE. É atraída para as hostes subversivas ainda quando cursava o pre vestibular do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em meados de 1968 e, como estudante, participou de várias reuniões em casa de outros integrantes que discutiam assuntos políticos e, segundo entendiam, havia necessidade de uma perfeita reorganização de princípios. Estas reuniões se sucederam, passando depois a indiciada a integrar // grupos clandestinos destinados a realizar atividades no meio estudantil. Com a experiência dêste meio passou a trabalhar /



- 2 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

para a organização subversiva MR-8, juntamente com MARIA HELENA GUINLE, codinome JULIANA e integravam a rede de apoio usando a sua própria residência na Avenida Atlântica, onde abrigava elementos que estavam sendo procurados pela polícia, por terem participado do sequestro do embaixador americano. Estes elementos ora ficavam no aparelho da Avenida Atlântica, ora / em outro no Leme e eram conhecidos como SERGIO ARAUJO TORRES, de codinome JULIO e JOÃO LOPES SALGADO, de codinome DINO. Mais tarde a indiciada junta-se a mais uma, MARIA LUIZA GARCIA ROSA, codinome LIDIA. Com a proteção desta última conduziu para a sua residência, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ZILIO. Após a prisão de MARIA LUIZA GARCIA ROSA, SERGIO RUBENS DE ARAUJO TORRES e JOÃO LOPES SALGADO, a indiciada abandonou o apartamento onde se encontrava, por medida de segurança.

LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS - É iniciada ainda / quando frequentava a Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, na Praia Vermelha, quando passou a ser a amiga de JOSE ROBERTO SPIGNER, VERA SILVIA DE MAGALHÃES e CARLOS BERNARDO WAINER. Em fins de 1967, VERA SILVIA MAGALHÃES a convidou para tomar parte de um "GE" (Grupo de Estudo), uma organização à qual pertenciam RAIMUNDO e RICARDO. Suas atividades políticas subversivas aumentaram dia a dia e depois do Ato Institucional nº 5 resolveu abandonar a Faculdade, tendo / antes se afastado do convívio da família, indo morar com VERA SILVIA MAGALHÃES e uma outra amiga de nome SUZANA. Percebendo que estava sendo procurada pela polícia, entrou definitivamente a clandestinidade a a conduzir um revólver calibre 38, cano curto, de marca "Taurus", que lhe foi entregue por DANIEL AARÃO REIS FILHO.

Tomou parte na distribuição de uma panfletagem na "ISHIKAWAGIMA", onde houve tiroteio, tendo tomado conhecimento pelos jornais de que dois elementos de repressão tinha sido feridos. Nesta ação foi usado o automóvel de SOLANGE LOURENÇO GOMES e participaram da ação, além da depoente - LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, MARIO DE SOUZA PRATA, codinome JORGE



- 3 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

BEIAIR e TIÃO, SOLANGE LOURENÇO GOMES, codinome CLARA e MARCOS DANTAS, codinome NESTOR, todos armados.

A indiciada, dizendo-se jornalista do "Jornal do Brasil" apresentou-se no Instituto Felix Pacheco, em Madureira, solicitando permissão para fazer uma reportagem sobre o sistema de identificação no País. Tomaram parte na ação do Felix Pacheco - MARCOS DANTAS e CESAR QUEIROZ BENJAMIM, além da indiciada.

Participou, ainda, do assalto à Casa da Banha, situada na Rua Conde de Bonfim, esquina com Rua Uruguai.

MARIA LUIZA GARCIA ROSA - Desenvolveu atividades políticas subversivas ainda estudante, ao lado de outros: LIRIO SA FERREIRA, JAMILA ROSA DE OLIVEIRA, ELIANE PASTORELLO, HILDA, VERA LUCIA DE MELO ACHE, LEONARDO DE AZEREDO CARNEIRO, MARIA HELENA VILASBOAS e, tendo como assistente, FERNANDO PAULO NAGLE GABEIRA. É sempre encarregada de levantamento dos lugares apropriados aos assaltos, muito embora declare que nunca participou de qualquer ação direta, porque as falhas de personalidade que lhe são inerentes a tornam incapaz para a prática.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA - É encarregada do levantamento dos locais destinados às ações, no entanto, tomou parte no dia 17 de fevereiro, juntamente com INDIO, BOSCO e RICARDO no roubo de um Volkswagen de cor vermelha, em uma das ruas do Leblon. Descreve com todos os detalhes a sua ação criminosa em companhia de outros elementos. Faz vários exercícios de tiros com revólver e metralhadora, como integrante da "militarização".

ALEXANDRE LYRA DE OLIVEIRA - Como estudante de engenharia iniciou as atividades políticas-estudantis, passando a ter contatos com colegas da Faculdade, ligados às diversas organizações de esquerda. Participou do grupo incumbido de agitar, por intermédio de distribuição de panfletos, exercendo esta atividade em vários setores da vida da cidade. Como integrante desse grupo participou de várias ações de assaltos a /



- 4 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

automóveis, inclusive à Kombi do Banco Irmãos Guimarães.

MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA - Suas atividades datam ainda do tempo em que cursava o Curso Normal e depois / continuou como professora primária, integrando várias organizações estudantis destinadas a promover manifestações de protestos contra o Ato Institucional nº 5. Habilitada nestas atividades passou a integrar outra organização de maior profundidade na subversão, em companhia de elementos já relacionados neste nosso despacho. Para melhor se inteirar da finalidade / da organização reunia-se com outros estudantes integrantes / de ações subversivas para obter melhor preparo e conhecimento filosófico e político da doutrina marxista. Estêve em vários "aparelhos", sempre subtraindo-se das autoridades, mas sôbre / as vistas de orientadores partidários e só em junho de 1 969 a indiciada foi "militarizada", isto é, passou a ter instruções de tiro de revólver calibres 32 e 38 e recebendo, ainda, instruções de lançamento de bombas de fabricação caseira. Após o sequestro do embaixador americano passou a integrar outro / setor de atividade, isto é, a assistência política, sôbre a orientação de CARLOS ALBERTO MUNIZ. Mantinha sempre contatos / com "quadros clandestinos" da organização com a finalidade de fazer observação e levantamento de vários lugares destinados a futuras ações subversivas. Manteve em seu poder uma pasta / com documentos de aparelhagem para verificação dactiloscópica, subtraída do Felix Pacheco, bem como bombas de fabricação caseira. Está convicta de que só pela luta armada é possível a implantação de um estado socialista.

JOSE CARLOS AVELINO DA SILVA - Como tantos outros já mencionados, sua atividade política começa ainda quando era aluno da Escola de Belas Artes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. De setor em setor foi progredindo, tendo sempre ascendência sôbre seus colegas, aos quais incitava a participarem das agitações de ruas desenvolvidas no ano de 1 968, a pretexto da morte do estudante Edson Luís. Tomou parte no // Congresso de Ibiuna e mais tarde no "Grupo de Estudos", passan



- 5 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

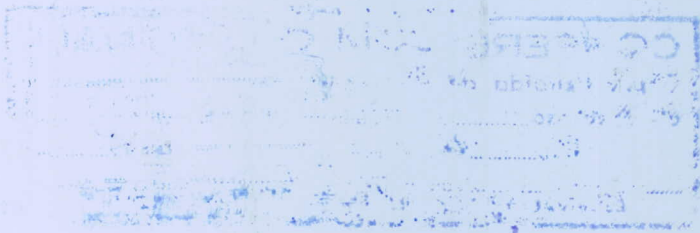
passando depois à assistência política de MARCOS ANTONIO MARRANHÃO DA COSTA. Sento atingido pelo Decreto-lei 477 de 26.2.1 969, deixou a Escola de Belas Artes, passando a ministrar / aulas de Desenho e Descritiva no Curso Politécnico e Volti. / Entendendo que deveria passar para a ação, pois estava farto de teoria, filiou-se a então Ação Libertadora Nacional, em dezembro de 1 969, por intermédio de ANA MARIA MNACINOVICK. Inicialmente não teve nenhuma participação ativa na organização em face de seu baixo nível de politização e de preparo para a ação, mas em fevereiro de 1 970 recebeu sua primeira "militarização", isto é, exercício de tiro de revólver, cano 38, na Barra da Tijuca. Como a organização não tivesse uma perfeita organização passou a integrar o quadro do "MR-8", decisão esta influenciada por MARIA DE SOUZA PRATA e MARILENA PINTO CAENEIRO DE MENDONÇA. Além de outras ações dedicou-se ao levantamento de locais para futuros assaltos, inclusive tomando parte a assalto a um carro Volkswagen-pagador e participando do assalto à Agência do Banco de Minas Gerais, em Ramos, com outros elementos relacionados neste despacho.

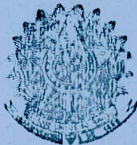
2. Da prisão preventiva requerida, firma-se pela exuberante prova ensejada nos autos, não só pela confissão dos / indiciados que se afinam integralmente com os relatos colhidos de todos, como também pela conclusão que se chega que são elementos, que devem permanecer afastados do convívio social, para que a Justiça possa se fazer presente em todos os seus atos necessários à elucidação de outras ações, que porventura sejam ofensivas à marcha do processo e às instituições nacionais. Por êstes fundamentos resolvo decretar, como de fato decreto, as prisões preventivas de VERA LUCIA DE MELO ACHE, LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, MARIA LUIZA GARCIA ROSA, MARIA / CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALEXANDRE LYRA DE OLIVEIRA, MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS AVELINO DA SILVA, de acôrdo com o art. 255 do CPPM.

Expeçam-se os Mandados de Prisões.

Intimem-se e comuniquem-se.

Amador de Faria

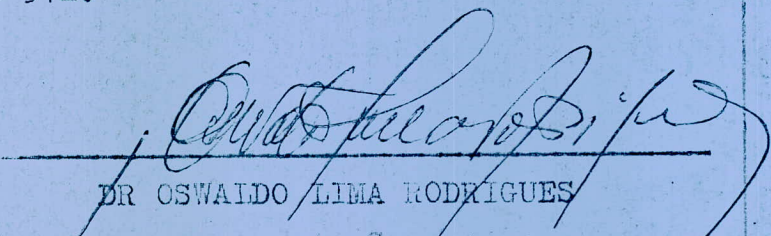


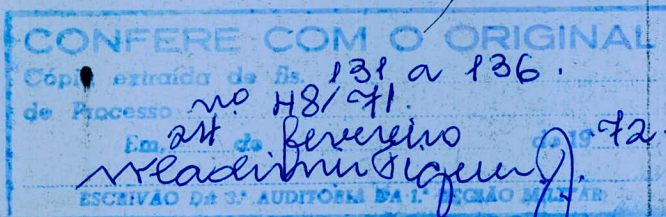


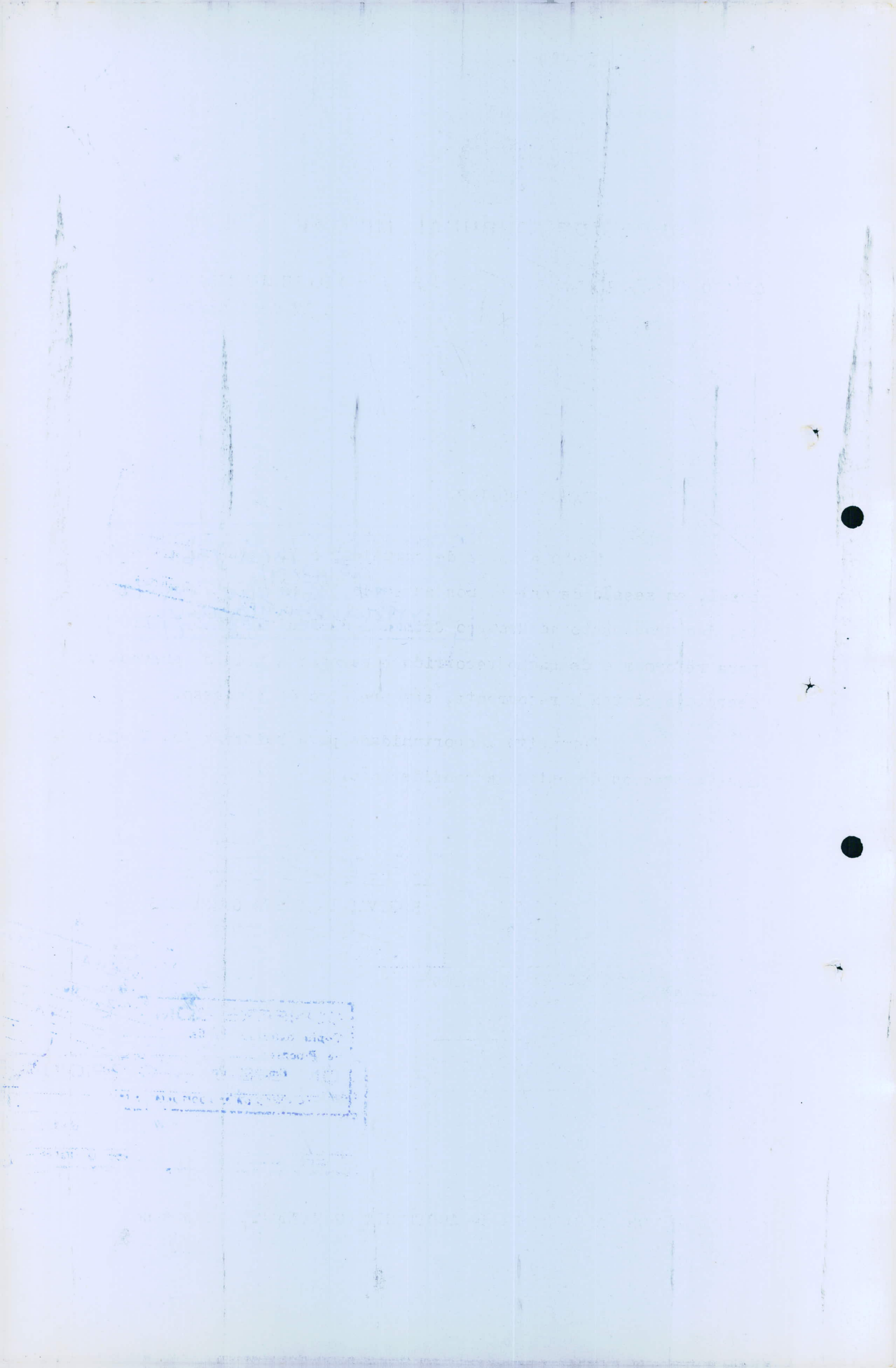
- 6 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, Rio de Janeiro
GB, aos 7 de junho de 1971.


DR OSWALDO LIMA RODRIGUES
Juiz-Auditor Substituto







SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

OFÍCIO Nº 3532 /DSJ.

RIO DE JANEIRO - GB
Em 17 de dezembro de 1971

SENHOR AUDITOR:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que este Tribunal, em sessão de ontem, nos autos do IPM nº 48/71, unanimemente, deu provimento ao Recurso Criminal de VERA LÚCIA DE MELLO ACHE, para reformar o despacho recorrido e revogar a prisão preventiva decretada contra a recorrente, sem prejuízo do processo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.

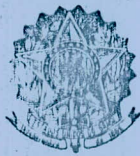
NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO
1ª C.J.M.
Protocolo nº 846
Em 17 de 12 de 1971

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 245.
de Processo nº 48/71.
Em 17 de Dezembro de 1971
readministrado
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXMO. SR. DR. AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª CJM

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

DECISÃO

Vistos, examinados, etc.

1. MARIA LUIZA GARCIA ROSA, por seu advogado, requer / às fls 240 revogação da sua prisão preventiva, decretada neste inquérito em que figuram como indiciados VERA LUCIA DE MELO ACHE e outros.

Argumenta o seu patrono, em 7 de dezembro de 1971, de que a "indiciada presa há quase nove meses sem que se tenha formalizado, contra si, qualquer acusação".

E conclui:

" - Contudo, pode furtar-se a Repte. ao debate sobre a necessidade de sua prisão preventiva - que, em todo caso, resta suscitado - pela presença de uma situação que por si só conduz à conclusão de que deve ela ser revogada: o excesso de prazo."

2. A d. Procuradoria, representada pelo Procurador Dr. Robério de Albuquerque Lima, assim se manifestou:

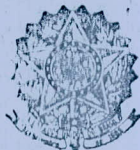
" - No corpo do processo o M.P. teve oportunidade / de concordar com o relaxamento da prisão por // não entender como necessária - após o relatório do Sr. Encarregado por excesso de prazo. V. Exa. indeferiu vendo, sempre, o fantasma da periculosidadea flutuar nos autos, e no mesmo despacho concordou com a baixa do processo."

Entendemos que não criamos fantasmas, mas em processo dessa natureza de alta indagação, de toda natureza, pela atividade desenvolvida pelos indiciados, cabe ao Juiz um exame minucioso da ação de cada para avaliar a sua periculosidade.

É certo que o Superior Tribunal Militar já revogou a prisão preventiva da primeira indiciada - VERA LUCIA DE MELO ACHE, mas é certo que no processo indeferiu o pedido da revogação da prisão preventiva de Zaqueu Jose Bento.

No caso em exame mantenho a prisão preventiva pela //

AMERICAN COMMISSION
FOR THE PROTECTION
OF THE RIGHTS OF THE
CHILDREN
OFFICE OF THE SECRETARY
WASHINGTON, D. C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

pela ausência de elemento que autorize a liberdade de MARIA LUÍZA GARCIA ROSA.

Ainda neste inquérito, o Dr Advogado-de-Ofício solicita, pela petição de fls 636, a revogação da prisão preventiva de MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA.

Chamado o representante da Procuradoria, falou o Dr Humberto Augusto da Silva Ramos, entendendo que:

- "Várias e graves acusações a comprometem no inquérito em que figura como indiciada."

A indiciada está sob a custódia das autoridades da 3ª Zona Aérea, por determinação deste Juízo.

O estado da indiciada será observado pelo médico da Maternidade do Galeão - GB, que será a pessoa mais capaz de apontar a este Juízo as providências cabíveis à espécie.

Sem os elementos que possam contrariar o decreto de prisão preventiva, indefiro o pedido de fls 636, pelos fundamentos expostos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1972

Oswaldo Lima Rodrigues
DR OSWALDO LIMA RODRIGUES
Juiz-Auditor Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 643/644.
de Processo nº 48/91.
Em 24 de fevereiro de 1972
readmir Gue...
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

14-00000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

C E R T I D ã O

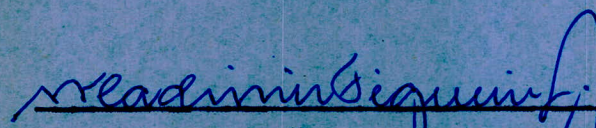
WLADIMIR FIGUEIREDO, Escrivão Substituto da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo Exmo Sr Dr Juiz-Auditor Substituto, no requerimento de FERNANDO FRAGOSO, acadêmico de Direito, que os autos / do IPM registrado nesta Auditoria sob o nº 48/71, do qual foi encarregado o Cel Mário de Mello Mattos, figurando como indiciados LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS e outros, encontra-se em cartório correndo prazo para interposição de recurso em sentido estrito, não tendo sido apresentada denúncia, até a presente data.-----

É o que lhe cumpre certificar, por ser verdade, o //

que dá fé.-----

3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, Rio de Janeiro, GB, aos 23 de fevereiro de 1 972.-----


ESCRIVÃO SUBSTITUTO EM EXº



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, às 14,00 horas, em Cartório desta Auditoria, foram intimados os Drs. Heleno Claudio Fragoso e Mário Soares de Mendonça, Advogado de Officio, bem como o representante do M. P. M. Dr. Humberto Augusto da Silva Ramos, da respeitável decisão de fls. 643 a 644, que decretou a prisão preventiva das acusadas Maria Luiza Garcia Rosa e Maria Cristina de Oliveira Ferreira. E, para constar, lavrei a presente certidão, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, *M. Siqueira*, Escrivão, em exercício, datilografei.

Sábado - 19.
Domingo - 20.

Heleno
ciute
adv. de officio

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, o Dr. Heleno Claudio Fragoso, advogado da indiciada Maria Luiz Garcia Rosa, dentro do prazo legal, conforme se vê da certidão retro, apresentou a petição de recurso em sentido estrito, com a indicação de extração de peças, interposto contra a decisão dõste Juizo que denegou o relaxamento da prisão, o qual foi autuado à parte, tendo, entretanto, dentro do referido prazo, deixado de apresentar recurso do aludido despacho o Dr. Mário Soares de Mendonça, Advogado de Officio desta Auditoria, apesar de intimado, apesar de intimado. E, para constar, lavrei a presente certidão, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, *M. Siqueira*, Escrivão, em exercício, datilografei.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 648
do Processo nº 48/71 -
Em 24 de fevereiro de 1972
M. Siqueira
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

Handwritten text in a rectangular box, likely a library or archival stamp, containing illegible markings and the word "DAVIDSON" at the bottom.

16
M. Siqueira

VISTA

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1972,
foam os presentes autos com vista ao Dr. Helelino
Cláudio Oragozo.

M. Siqueira
ESCRIVÃO em ao.

RECEBIMENTO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1972,
que foram entregues estes autos pelo Dr. Helelino
Cláudio Oragozo.

M. Siqueira
ESCRIVÃO em ao.

JUNTADA

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1972
faço juntada aos presentes autos dos documentos
que adiante se seguem.

M. Siqueira
ESCRIVÃO em exo.

PROF. HELENO C. FRAGOSO
NILO BATISTA
FERNANDO FRAGOSO

RAZÕES PELA RECORRENTE
MARIA LUIZA GARCIA ROSA

Egrégio Tribunal:

Poderia a Recorrente, nessa oportunidade, levar a cabo exaustiva demonstração da inoccorrência de qual - quer dos pressupostos legais que autorizam a imposição da custódia preventiva.

Seria assim examinada a circunstância de que sobre si não pesa a acusação de participação em qualquer ação armada (cf. fls. 7, decreto de prisão preventiva). Ali se fala vagamente que MARIA LUIZA GARCIA ROSA "desenvolveu - atividades políticas subversivas ainda estudante" (cf. fls.- 71, sem esclarecer em que consistiram tais atividades, mas patenteando desde logo uma situação, no máximo, de envolvi - mento estudantil).

Requerida a revogação dessa prisão preventi - va, ao concluir por sua manutenção, procede o ilustre Dr. Au ditor a curiosa inversão na disciplina da medida excepcional, ao fundamentar:

" (...) mantenho a prisão preventiva pela ausência de elemento que autorize a liberda - de de MARIA LUIZA GARCIA ROSA" (cf. fls. 12 13)

A liberdade não carece de "elemento que a autorize"; competia a S. Exa. revelar que "elemento" autoriza - va a prisão, porque a liberdade é a regra, e a prisão sem

PROF. HELENO C. FRAGOSO
INSTR. AGRICULTURA
RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DA COMISSÃO
DE AGRICULTURA

Relatório da Comissão

Para a execução do plano de trabalho, a comissão realizou diversas reuniões, nas quais foram discutidos os pontos mais importantes do plano e as medidas a serem tomadas para a sua execução.

Os trabalhos da comissão foram realizados em conformidade com o plano de trabalho, sendo que foram realizadas diversas reuniões e foram tomadas as medidas necessárias para a execução do plano. Os resultados dos trabalhos foram os seguintes:

1. Foram realizadas diversas reuniões para a discussão do plano de trabalho e para a tomada de decisões sobre as medidas a serem tomadas para a sua execução.

2. Foram tomadas as medidas necessárias para a execução do plano, sendo que foram realizadas diversas reuniões e foram tomadas as medidas necessárias para a execução do plano.

3. Os resultados dos trabalhos foram os seguintes:

18

PROF. HELENO C. FRAGOSO
NÍLO BATISTA
FERNANDO FRAGOSO

juízo de exceção. Ao invés de encontrarmos, assim, no r. despacho, as razões pelas quais deveria a Recorrente ser mantida presa, encontramos uma declaração de que não há razões - para que seja solta ... Essa fundamentação às avessas não - constitui, evidentemente, fundamentação; e então teríamos não apenas os argumentos que se referem à desnecessidade da medida, como os que se referem à falta de fundamentação do despacho que decreta prisão preventiva - o que torrencial jurisprudência considera causa suficiente para sua revogação.

Dessa forma, poderia a Recorrente MARIA LUIZA GARCIA ROSA ingressar na análise do conteúdo da prisão a que está submetida, sem qualquer necessidade, sem o preenchimento dos permissivos legais, invocando até mesmo a real dificuldade do ilustre prolator da decisão recorrida em fundamentar - aquilo que, em verdade, carece de todo fundamento.

Contudo, um motivo insuperável pre-existe a todas as demais considerações, e sua exposição será mais do que suficiente.

MARIA LUIZA GARCIA ROSA está presa desde - abril de 1971, havendo sua prisão comunicada à autoridade judiciária em 11 de maio de 1971 (cf. fls. 3, ofício do Sr. Encarregado do Inquérito Policial Militar).

Presa há mais de dez meses, não viu contra si formalizada qualquer acusação: não há denúncia no processo, - que segue uma sucessão infundável de baixas em diligências.

Uma outra indiciada - Vera Lúcia de Mello - Achê, cuja situação é em tudo e por tudo idêntica à da Recorrente, e que foi presa bem mais tarde que a Recorrente (21 de maio - cf. fls. 4), teve sua prisão preventiva revogada por este E. Tribunal, em 16 de dezembro de 1971, no julgamento de Recurso em sentido estrito nº 4.688, do qual foi relator o eminente Min. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA (cf. fls. 11). Reconheceu esta Corte a ocorrência de excesso de prazo.

19
min

PROF. HELENO C. FRAGOSO
NILO BATISTA
FERNANDO FRAGOSO

Não é outro o fundamento essencial do presente recurso.

Sempre se considerou a necessidade de impor - limites às detenções que se não fundassem numa sentença condenatória, e a fortiori às que não partissem sequer de uma acusação formalizada em juízo (denúncia). Neste último caso, é conhecida a jurisprudência do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na interpretação do art. 10 CPP, que corresponde ao art. 20 CPPM, estipulando prazo peremptório e fatal para a conclusão do inquérito quando esteja o indiciado preso (cf. RTJ, 33/785; RTJ 38/577).

Este E. SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR tem decidido em sentido idêntico inúmeras vezes, considerando sempre - que a permanência de indiciados presos - especialmente quando se trata de jovens sem maiores envolvimento com o terrorismo - por longo tempo, sem o oferecimento da denúncia, constitui inaceitável situação de excesso de prazo. Assim foi no julgamento do Recurso em sentido estrito nº 4.662, relator o ilustrado Min. AMARÍLIO SALGADO; igualmente no Recurso nº 4.658, relator o culto Min. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA. Invoca-se ainda a decisão citada do Recurso nº 4.688, que revogou precisamente a prisão preventiva de outra indiciada, no mesmo inquérito (nº 48/71 - 3a. Aud. Ex.), cujo tempo de prisão era menor que o da Recorrente, reconhecendo a existência de excesso de prazo (cf. fls. 11).

Assim, a Recorrente, presa há mais de dez meses, sem que contra si seja formulada sequer a denúncia, aguarda com confiança o julgamento deste Recurso. A autêntica pena por antecipação que está cumprindo é incabível, sobretudo se considerarmos os aspectos particulares de seu caso. Não há uma só razão comprovada para que ela assista, presa ao desenrolar do processo, o que só se justifica diante de um quadro excepcional, dentro dos parâmetros fixados na lei.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PROF. HELENO CLAUDIO FRAGOSO
TRAV. DO PAÇO, 23-GR. 701-TELS. 231-0321-231-3585-ED. ERASMO BRAGA
RIO DE JANEIRO - BRASIL

PROF. HELENO C. FRAGOSO
NILO BATISTA
FERNANDO FRAGOSO

A Recorrente confia em que seja dado provimen
to ao presente, para que sôlta se defenda da eventual denûn -
cia que contra si venha a ser oferecida.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1972

Heleno Cláudio Fragoso, adv. 6161

Certifico e dou fé que, as presentes razões
foram entregues em Cartório, nesta data, às 15,15
horas.

Em, 28. 02. 972.

Escrivão em exercício.

PROF. HEBERNO C. FRAGOSO
AV. B. L. 11
JARDIM BOTÂNICO

A reconhecida e devida em que seja dada prova
de ser presente, para que seja dada a devida
e de que consta a devida a devida.

Em 11 de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1971

Heberno Cláudio Fragoso, Adv. 111

Forilício e de 10 que, em presença de
depoimento de Forilício, nomeado de 11, 11
de 11.

Em 11 de 11, 11, 11

Forilício e de 10 que, em presença de

21
m. Siqueira

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 1942,
faço os presentes autos conclusos do Dr. Auditor

m. Siqueira
ESCRIVÃO em esp.

Vai o despacho
dado para ser em
separado

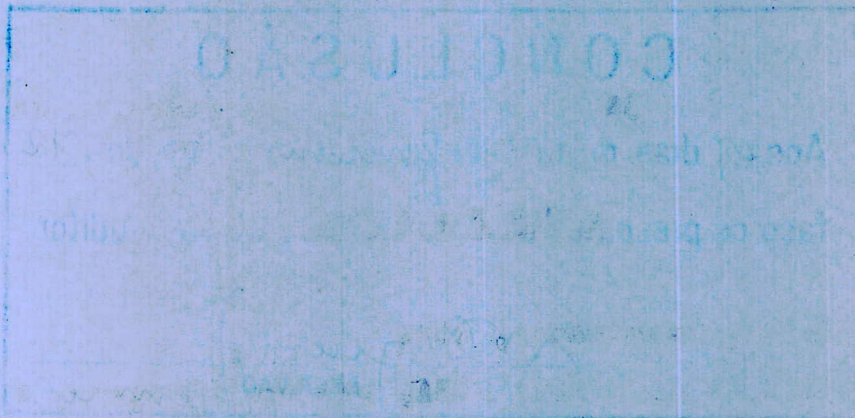
1º Março 1942

[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de março do ano de 1942,
que foram entregues estes autos pelo Dr. m.
Auditor, em exercício.

m. Siqueira
ESCRIVÃO em esp.



JUNTADA

Aos 02 dias do m.º de março ano de 1972
faço juntada aos presentes autos dos documentos
que adiante se seguem.

M. Biquini
ESCRIVÃO. em elo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

DESPACHO

Vistos, examinados, etc.

MARIA LUIZA GARCIA ROSA, por seu advogado, o professor Helene Cláudio Fragoso, inconformada com a decisão que de negou o relaxamento da prisão preventiva a que se acha submetida, apresenta as razões, pela Recorrente, sob dois bitolados fundamentos, já submetidos a exame, em recursos da decisão do mesmo Inquérito Policial Militar, quando rendeu ensejo ao Ministro Alcides Carneiro, no Acórdão, de repelir um dos fundamentos, agora, repisado:

desfundamentação do despacho.

Os nossos descoloridos fundamentos estariam desaparecidos e nós, com a humildade de quem forceja por saber - ubi est veritas - e sempre reconhecemos a possibilidade de errar, pois não possuímos o dom divino da inerrância, se não lêssemos as palavras do douto Ministro Relator:

- "Não nos parece precedente o primeiro fundamento. O Dr Auditor alongou-se até, procurando atender, o mais que pode aos requisitos da lei". (Recurso Criminal 4.601-E. J.)

Posto que todos os requisitos foram atendidos, e mais que podemos, voltam, neste Recurso, a exigir provas que deverão ser vistas por ocasião do julgamento. Todos nós sabemos / que prisão preventiva sempre merece hostilidades, fazendo com que as autoridades tivessem, às vezes, critérios diferentes, / para tratar desigualmente de categorias diversas. E essa hostilidade ao velho instituto, se vem insinuando até, às vezes, na exegese da moderna lei penal.

- A liberdade não "carece de elemento que a autorize"; competia a S.Excia. revelar que - "elemento" autorizava a prisão, // porque a liberdade é a regra (o grifo é nosso) e a prisão sem julgamento é exceção.



- 2 -

23
m. d. g.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

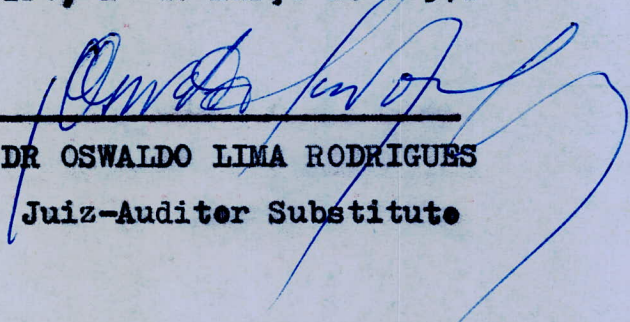
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Essa preocupação de - que a liberdade é a regra - é tão velha como o mundo. Nunca o indivíduo que procura liberdade esteve tão distanciado dela, quando reclama liberdade, unicamente, para si mesmo. Aqui vale repetir a pergunta feita pelo professor de ciência política - Carlton Clymer Rodee e /// seus colaboradores Tetton James Anderson e Carl Quimby Christof, nestes termos:

- "Como proteger as Instituições Democráticas, contra aqueles que invocam - liberdade - no intuito de destruir a liberdade de sem, com isto, sufocar a liberdade / de apuração leal da verdade, que constitui a força vital de todo processo democrático?"

A liberdade suicida é que os artigos 254 e 255 do Código de Processo Penal Militar se opõem. Restitui-se liberdade com ordem para que se concretize a ineludível exigência da segurança na vida social. Com esses fundamentos, complementados pelos despachos de fls, encaminho o presente Recurso ao Egrégio Superior Tribunal Militar, que na sua alta sabedoria melhor decidirá.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1972


DR OSWALDO LIMA RODRIGUES
Juiz-Auditor Substituto

(24)
no. 101

REMESSA

Aos 03 dias do mês de março do ano de 1942,
faço remessa dos presentes autos ao Snr. Diretor
Geral da Secretaria do Co. I. C. B.

M. Siqueira
ESCRIVÃO em l. c.

23438

1. The first part of the paper is a list of the names of the persons who have been named in the paper.

2. The second part of the paper is a list of the names of the persons who have been named in the paper.

3. The third part of the paper is a list of the names of the persons who have been named in the paper.

zak-D

25
u



JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA DA EXERCITO DA 1ª C J M.

RIO DE JANEIRO, E. G. em 03 de março de 1 972.

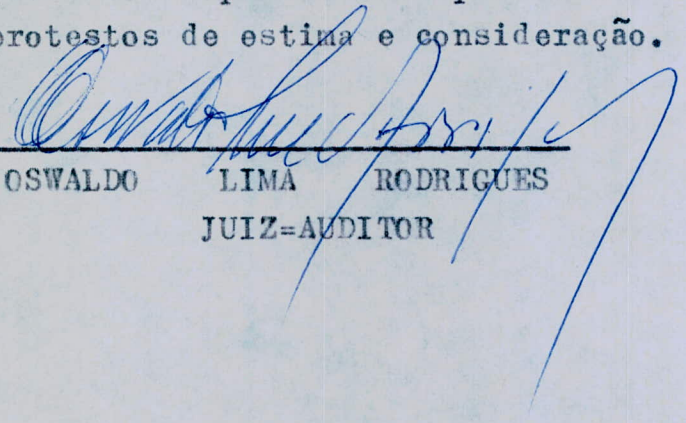
N.º 145/WF.

Do Auditor da 3ª Auditoria do
Exército da 1ª C J M.
Ao Ilmº Sr Diretor Geral da
Secretaria do S. T. M.-

Assunto: Recurso em sentido
Estrito. Remete.

Remeto a V Sª, para os devidos fins,
os autos de Recurso em Sentido Estrito requerido pelo
Dr. Heleno Cláudio Fragoso, advogado constituído da -
indiciada Maria Luiza Garcia Rosa.

Aproveito a oportunidade para renovar
a V Sª os meus protestos de estima e consideração.


DR OSWALDO LIMA RODRIGUES
JUIZ-AUDITOR

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
- 7 MAR 1972 - 01118
PROTOCOLO



JUSTIÇA MILITAR

DE AUDITORIA DA EXERCÍCIO DE 1937

RIO DE JANEIRO, 25 de Janeiro de 1938.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

Ex. Sr. Auditor da Ex. Auditoria de 1937.

26
u

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO

Aos 10 dias de março de 19 72
Recebi estes autos para autuação, registrados no
Prot. Geral sob n.º 1118 e contém 25
fôlhas, todas numeradas.
Eu Manoel de Araújo, Of. Jud.,
pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO

Aos Exm.ªs Srs. Ministros:

Relator: Sp. Jay Z. Viçoso
Revisor: _____
Em, 10 de março de 19 72
Aguiar
Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
VISTA

Em, 16 de março de 19 72
Abro vista ao Proced. Geral
Eu, Solanda Vaz
Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

A GERAL DO JUDICÍARIO
RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria do Superior Tribunal
Militar os presentes autos aos 16 dias do
mês de março de 19 72
Solanda Vaz
CHEFE DA SEÇÃO

P. G. J. M.
DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr. Procurador Dr.
Lequani Nobre
Em 20 de março de 1972
Sylvio B. Lima
PROCURADOR GERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SEÇÃO JUDICIÁRIA
D A T A
Pelo Dr. Procurador me foram entregues
os presentes autos aos 23 dias do mês de
março de 1972 com o parecer
preparado para datilografar.
Yair Memes Barreto
CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SEÇÃO JUDICIÁRIA
J U N T A D A
Nesta Secretaria faço juntada aos pre-
sentes autos do parecer de fls 27/30 em data
de 24 de março de 1972
Yair Memes Barreto
CHEFE DA SEÇÃO

27
junho



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RIO DE JANEIRO, GB.

Nº 240

1 9 7 2

RECURSO CRIMINAL

Nº 4 715

ESTADO DA GUANABARA

Relator: Snr. Ministro Dr Jacy G. Pinheiro

Recorrente: MARIA LUIZA GARCIA ROSA

Recorrido : O DESPACHO DO DR AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO
DA 1ª CJM, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RELAXAMENTO
DA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA A RECORRENTE.

Da Decisão de fls 12 a 13 ,
por fotocopia, que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão
preventiva de Maria Luiza Garcia Rosa, custódia decretada pelo
Despacho de fls 5 usque 10, também por fotocopia, vem à presen-
ça desse Egrégio Pretório, o ilustre professor signatário das
Razões de fls 17 a 20, pleitear a liberdade da mesma.

São evidentemente merecedo-
res de encomios os inteligentes e bem aduzidos argumentos que
se encontram expendidos nas doudas razões supra aludidas.

Todavia, não convencem di-
tos argumentos de modo a ser relaxado o Decreto de custódia da
recorrente, nem a Decisão que indeferiu o pedido de revogação
da dita prisão; senão vejamos:

A recorrente ficou sob
custódia, de acordo com o artº 59 e seus §§ da Lei de Segurança
Nacional, (Decreto lei nº 898 de 29 de setembro de 1969), por per

1944

RECEIVED

1944

RECEIVED

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

RECEIVED: 1944

2.

tencer aos quadros dirigentes da organização política ilegal e clandestina -Movimento revolucionário 8 de outubro(MR-8) e como tal, contribuia para o desenvolvimento da dita organização, recrutando novos militantes e planejando ações terroristas, inclusive assaltos a Bancos,tendo por escopo a subversão e a tomada do Poder, com a consequente derrubada pela violência, do Governo legalmente constituído, para transformar o regime democrático vigente em ditatorial (fls 3, por fotocopia).

Ora, como consta dos autos do respectivo processo, a recorrente é perigosa e assim não deve ficar em liberdade porque infringiu a Lei de Segurança Nacional, não sendo merecedora, sequer, do remedium juris do habeas corpus, frente ao que preceitua o artº 10 do Ato Institucional nº 5 de 13-12-1968:" Fica suspensa a garantia de habeas corpus , nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional , a ordem economica e social e a economia social".

Assim, em ultima ratio,a recorrente apelou para o recurso stricto sensu,previsto no artº 516 letra h do CPPM,mas,mesmo usando de tal recurso,não parece conseguir seja ele acolhido, frente à fundamentação do Despacho de fls 22 a 23 que mantem decisão anteriormente citada.

Como no-lo sabemos, a vida humana se resume, na saude fisica, moral ,espiritual,mentale intelectual ; na liberdade tambem nas mesmas condições e no amor lato sensu, ou seja no amor universal , mas se o ser humano, esquece tais motivos imprescindiveis à sua vida normal, ou para conseguirlos a qualquer preço, mesmo com prejuizo de outrem, deve merecer castigo pelo seu procedimento, como na especie.

Domitius Ulpianus, grande jurisconsulto

29
junho

3

da Cidade Eterna estabeleceu tres maximas para o equilibrio da vida social: honesto vivere, altenum non laedese, suum cuicue tribuere, que se traduzem no seguinte: viver honestamente, não ofender a outrem, dar a cada um o que é seu.

Ora, basta que não seja cumprida uma das citadas maximas para que haja desequilibrio na vida de quem deixou de cumpri-la, para ser punido aquele que a não cumpriu e no Direito Romano sofria ele uma capitis diminutio, pois o / status de uma pessoa compreendia tres elementos constitutivos: a liberdade (libertas), a cidade (civitas) e a familia (familia).

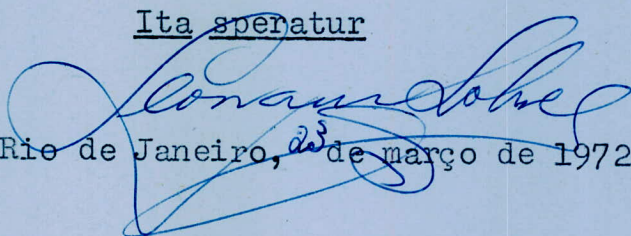
A liberdade (libertas) era no Direito vigente na Cidade das Sete Colinas, a atividade do ser humano obrando de acordo com a lei, e tal, é a definição certa conforme o senso jurídico e até o senso comum- mas a liberdade que é a regra e que é tão velha quanto o mundo, como di-lo o despacho de fls 22 a 23 é tida pelos que a reclamam, em sentido egoistico, pois nunca o individuo que procura liberdade esteve tão distanciado dela como quando reclama liberdade, unicamente, para si mesmo no intuito de destruir a liberdade dos outros, de vez que, no processo democratico constitui força vital essa liberdade que não pode nem deve ser sufocada na apuração leal da verdade, em beneficio da coletividade.

O CPPM nos seus arts 254 e 255 se opõe à liberdade suicida, conforme supra citado despacho e assim só se deve restituir liberdade com ordem para concretizar-se a imprescindivel exigência de segurança na vida social que, hodiernamente precisa mais do que nunca, ser garantida.

30
junho

Ex positis, e porque merece ser mantida a custodia decretada contra a recorrente, opina esta Procuradoria Geral seja confirmado o despacho de fls 5 a 10 , por fotocopia, que determinou tal medida, por se afigurar certa e justa.

Ita speratur


Rio de Janeiro, 23 de março de 1972.

Leonam Nobre

Procurador

n.t

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria do Superior Tribunal Militar aos

24 dias do mês de março de 1972

Yair Meira Baneiro

CHEFE DA SEÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Em 24 de março de 1972

Recebi estes autos e faço conclusão Ao Exmo. Sr. Ministro Rel. Dr. Jacy G. Pinheiro

Eu, Elidenei Romero

O. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

em 27-3

Baixo estes autos em diligência para que, na Auditoria de origem, com a possível urgência, sejam tomadas as seguintes medidas:

- que se lhes anexe cópia do depoimento da reconte;
- que se informe quantos são os indiciados ou, se for a hipótese, qual o crime a si atribuída, na denúncia;
- que, na última hipótese, se lhes anexe, também, cópia da referida peça.

Rio, 28/3/72

Bancos

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO**

Aos 28 dias do mês de março de 1972
nesta Secretaria, recebi os presentes autos com o
despacho retro do que
lavro este termo. Eu Leamilde Araújo
Oficial-Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
JUNTADA**

Aos 5 dias do mês de abril de 1972
nesta Secretaria, faço juntada aos presentes autos,
do(s) documento(s) que se segue(m), do que lavro
este termo. Eu Leamilde Araújo
Oficial-Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço escrevi.

Offício nº 580 /DSJ

32
e
Rio de Janeiro, GB
Em 29 / Mar / 1972

URGENTE

Senhor Auditor:

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro Dr. Jacy Pinheiro, relator do Recurso Criminal nº 4.715, referente a MARIA LUIZA GARCIA ROSA, tenho a honra de solicitar a V. Exa. sejam tomadas as seguintes medidas:

- a) Remessa de cópia do depoimento da recorrente;
- b) Informar quantos são os indiciados ou, se fôr a hipótese, qual o crime, a si atribuída, na denúncia;
- c) Se ocorrer a última hipótese, remeter cópia da referida peça.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.

NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

Ao Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM
N E S T A

27/12

23 29 1 20 10 10 10 10

280 10 10 10 10 10 10 10

URGENTE

URGENTE

1. O presente documento tem por finalidade informar a todos os interessados sobre a situação atual da empresa e a necessidade de tomar providências para evitar a falência da mesma.

2. A situação atual da empresa é a seguinte:

a) A empresa encontra-se em situação de crise financeira, devido ao aumento dos custos de produção e à queda da demanda por seus produtos.

b) A empresa não possui recursos suficientes para cobrir suas despesas correntes, o que resulta em atrasos no pagamento de fornecedores e funcionários.

c) A empresa não possui condições para cumprir suas obrigações fiscais e trabalhistas.

d) A empresa não possui condições para manter sua estrutura operacional, o que resulta em prejuízos crescentes.

3. Diante da situação atual da empresa, é necessário tomar providências urgentes para evitar a falência da mesma.

NOTA: A situação atual da empresa é a seguinte:

4. A situação atual da empresa é a seguinte:

3ª D.J.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PROF. HELENO CLAUDIO FRAGOSO
TRAV. DO PAÇO, 23 GR. 701-TELS. 231-0321-231-3585-ED ERASMO BRAGA
RIO DE JANEIRO - BRASIL

33
/ 20

PROF. HELENO C. FRAGOSO
NILO BATISTA
FERNANDO FRAGOSO

Exmo. Sr. Ministro Jacy Guimarães Pinheiro

Junta-de.
Rio, 5/7/72
Pm

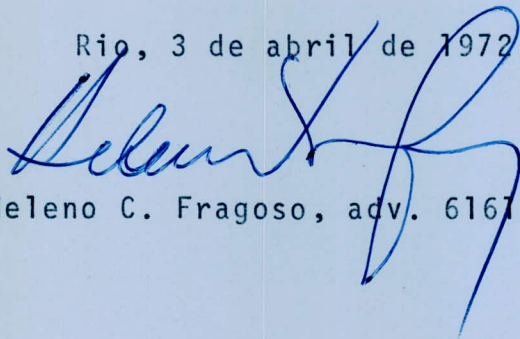
MARIA LUIZA GARCIA ROSA, nos autos do
Recurso nº 4.715, do qual é V.Exa. Relator, vem, por
seu advogado que subscreve a presente, formular

desistência

do referido Recurso, procedendo-se como de direito.

P. Deferimento.

Rio, 3 de abril de 1972.



Heleno C. Fragoso, adv. 6161.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

- 3 ABR 1972 01492

PROTOCOLO

THOMAS HELTON CLAUDIO FRAGOSO
OAB 123456
RUA DE SÃO CARLOS, 100 - JARDIM NOVO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO

RESPEITADO SR. JUIZ, venho por meio desta
submeter a Vossa Excelência para apreciação
e decisão o presente recurso, formulado
em virtude da decisão proferida no
julgamento de fls. 123, datado de 12/01/2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o art. 1.015, inciso I, do CPC/2015, cabe recurso em face de decisão interlocutória que não constitua obstáculo ao andamento do processo.

1. DO RECURSO

O presente recurso foi interposto em 15/01/2024.



THOMAS HELTON CLAUDIO FRAGOSO

34
Ba

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO

Aos 5 dias do mês de abril de 1972
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Rel. Dr. Jay Linheiro
do 1.º termo. Eu Edmilde Araujo
Oficial-Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço escrevi.

Face à petição retro (fls. 33).
Arquivem-se os autos.
Rio, 12/4/72

[Signature]

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de abril de 1972
nesta Secretaria, recebi os presentes autos com o
despacho supra do que
lavro o presente. Eu Edmilde Araujo
Oficial-Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço escrevi.

REMESSA

Aos 20 dias do mês de abril de
1972; na 2.ª Seção do Superior Tribunal Militar
fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.

Yelda Felippelli
Chefe da 2.ª Seção

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

CONCLUSÃO

de 19

dos autos em que se trata de
processo nº 1.234, de 1954, em
que se trata de recurso de
recurso de apelação, em
termos do art. 1.º do
Decreto de 24 de 1954.

Foram os autos
examinados e
concluiu-se que
a sentença é
correcta.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RELAÇÃO

Foram os autos
examinados e
concluiu-se que
a sentença é
correcta.

GK-1 Via-90006008776211

